



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA Nº ____

Dê-se nova redação aos parágrafos 3º e 4º do art. 2º do substitutivo do PLP nº 108, de 2024:

“Art. 2º

§ 3º Para os efeitos do exercício da coordenação da cobrança administrativa ou judicial, o CG-IBS realizará todos os atos necessários ao controle centralizado das inscrições em dívida ativa, mediante sistema único, sendo estas realizadas nos termos da regulamentação a ser expedida pelo CG-IBS.

§ 4º O prazo para a realização das atividades de cobrança administrativa será de noventa dias, contados da constituição definitiva do crédito tributário.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa prever, de forma unificada, o prazo de 90 dias para as inscrições em dívida ativa, e não nos termos da legislação de cada ente federativo titular da parcela do crédito tributário do IBS.

A utilização de diversas legislações dos entes federativos para fins de inscrições em dívida ativa dos débitos de IBS, de competência do Comitê Gestor do IBS, irá gerar complexidade para o controle dos contribuintes quanto aos prazos, além de gerar uma multiplicidade de inscrições.

Imagine, por exemplo, que, pela regra atual do PLP, um determinado débito de IBS irá levar um prazo para ser inscrito em dívida ativa do estado e outro prazo para ser inscrito em dívida ativa do município, de modo que o contribuinte tenha que monitorar e atuar de forma dessincronizada nas duas esferas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Por isso, padronizar em 90 dias o prazo de inscrição em dívida ativa irá assegurar maior simplicidade, reduzir o risco de litigiosidade e garantir segurança jurídica aos contribuintes.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2024.

MARANGONI
Deputado Federal
União/SP

Apresentação: 13/08/2024 17:11:18.213 - PLEN
EMP 50 => PLP 108/2024

EMP n.50



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243858671400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

